

OFÍCIO N° 696/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 427981/2018

São Paulo, 14 de julho de 2020.

**A Sua Excelência**


**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 413/2018**, referente ao Projeto de lei n° 87/2018, que classifica **Boracéia** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT n° 028/2020**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI**  
Dirigente da Assessoria Técnica  
Casa Civil



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 87, de 2018**  
**OBJETO: Classifica Boracéia como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 5 de março de 2020

**PARECER GAMT Nº 028/2020**

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Boracéia. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pela Prefeitura e COMTUR com acompanhamento de uma turismóloga mas sem indicar os locais e meses em que foi aplicado. Mas o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito** principalmente pois a pesquisa foi realizada em 2016 sendo que o pleito é de 2018, ou seja, em desconformidade com a Lei 1261/2015.

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Unidade Básica de Saúde e atendimento 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – **Não atendeu ao requisito** pois informou a existência de ranchos, mas sem a capacidade, no município e mencionou meios de hospedagem em outras cidades sem informar se estão num raio de até 40 km conforme previsto na Lei 1261/15.

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de 3 (tres) locais de alimentação, mas o GAMT considerou que o material apresentado possuía poucas informações fotos impossibilitando definir a capacidade e qualidade dos estabelecimentos para receber turistas. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) posto de informações no município na rua Sete de Maio, 170, com funcionamento de segunda a domingo mas sem especificar funcionamento nos feriados e o link de turismo no site da prefeitura não estava funcionando quando da análise pelo GAMT. **Atendeu parcialmente ao requisito;**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 98,76% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como a Eclusa, porto fluvial e os próprios rios que cruzam o município, para o GAMT os mesmos necessitam de maior detalhamento para que sejam considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

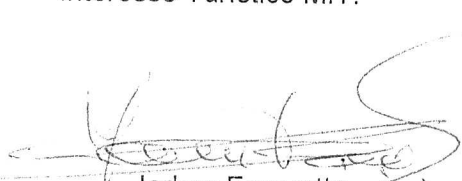
VI - Plano Diretor de Turismo

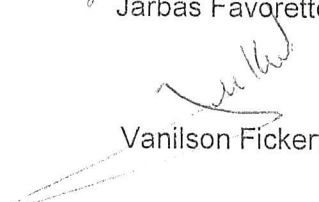
Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 2046/2017, apresenta análise SWOT, plano de ações, diretrizes, diagnóstico, prognóstico **atendendo ao requisito.**


VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2018/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Boracéia** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 87/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

  
Jarbas Favoretto

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S. Carvalho

  
Márcia Azeredo

  
Waldirene Ricahello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT